



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 168 de 16 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Urucânia.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Urucânia ao percentual de **4,48%(quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**, que corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/ 2019.

Art. 2º- Ocorrendo de algum nível de vencimento situar-se abaixo do salário mínimo, mesmo após a revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, fica-lhe assegurada recomposição até o valor do piso nacional de R\$1.045,00(um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º As despesas oriundas desta Lei correrão sob a dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 16 de Abril de 2020.

Frederico Brum de Carvalho

Prefeito Municipal